

LEI Nº 2.371, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui o Projeto Calcário Rural no âmbito do Município de Rio Piracicaba”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Piracicaba a transportar, gratuitamente, em veículo próprio ou por contratação de terceiros, calcário destinado aos produtores rurais, através do Programa CALCÁRIO RURAL, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, obedecidas às condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei compreende a gratuidade total do custo do frete até o limite de doze (12) toneladas transportadas, por produtor rural, no trajeto compreendido desde a empresa fornecedora, limitado a 120 km da cidade de Rio Piracicaba, até a área de produção e destinado a produtores rurais com propriedade de até quatro (04) módulos fiscais, correspondente a área de oitenta hectares (80,00 ha).

Art. 3º Para adesão ao programa os produtores rurais deverão cadastrar-se junto a EMATER-MG, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido e condicionado a satisfação dos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – ser titular de bloco de produtor rural no município de Rio Piracicaba;

II – ser proprietário, usufrutuário, possuidor ou arrendatário com prazo contratual de no mínimo cinco (05) anos de área de lavoura, de imóvel rural limitado até quatro (04) módulos fiscais, correspondente a área de oitenta hectares (80,00 ha) situado no município de Rio Piracicaba;

III – apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa, classificado de acordo com os critérios de renda e de acesso a políticas públicas;

IV – apresentar, no ato da inscrição, análise de solo atualizada com até três (03) anos e condizente com a necessidade da aplicação de calcário;

V – estar adimplente com o erário municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa Municipal;

VI – comprovar, mediante recibo, o pagamento do calcário adquirido através do programa.

Art. 4º A EMATER-MG enviará á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a relação dos beneficiários a serem atendidos, para programação do transporte, respeitando a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 5º Fica proibido descarregar o material em propriedade diversa daquela cadastrada na DAP.

Art. 6º O período para estipulada de inscrição será anterior ao período adequado para o plantio de culturas e será estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante regulamentação por Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 24 de agosto de 2018.

ANTONIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal